



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Estado de São Paulo**

\*\*\*

## **PROJETO DE LEI N° 60/2015**

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, com vistas à implementação e execução continuada de Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania”.

**Art. 1º** - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, com vistas à implementação e execução continuada de Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

**Art. 2º** - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e atribuições/obrigações dos partícipes e demais disposições, constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa implantar e executar, no Município de São João da Boa Vista, Programas de Penas e Medidas Alternativas e de Atenção ao Egresso e Família e ações da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, com a instalação da Unidade de Reintegração Social e Cidadania em nossa cidade, atendendo a pedido do poder Judiciário local.

O Programa de Prestação de Serviços à Comunidade tem como premissa que o delito, como fenômeno social, nasce no seio da comunidade e só pode ser controlado pela ação conjunta do governo e sociedade. Uma política de valorização da pena de prestação de serviço à comunidade pretende desta



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

maneira mudar o paradigma da execução penal no país, co-responsabilizando toda a sociedade.

Trata-se de programa de execução continuada, com demanda rotativa e ininterrupta, ou seja, diariamente o Poder Judiciário condena pessoas a penas e medidas alternativas à privação da liberdade, que passam a ser fiscalizadas e acompanhadas pela Secretaria da Administração Penitenciária, através da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Neste sentido, os equipamentos implantados pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado têm como intuito, ainda, fornecer suporte técnico, administrativo, orientação e acompanhamento da prestação de serviço à comunidade, tendo como foco o autor da infração penal e a participação social.

A intervenção, desenvolvida pelas equipes técnicas, procura auxiliar as Varas de Execuções Criminais, Juizados Especiais Criminais – JECRIMs, e o Ministério Público, não só na esfera estadual, mas também na esfera federal. Progressivamente o papel das Unidades tem se ampliado, e atualmente já são vistas como órgãos da execução penal que está inserida em um contexto de política criminal e seu objetivo é dirigido para o fiel cumprimento das penas e medidas alternativas.

O processo de trabalho das equipes técnicas enquadra-se dentro de uma prática de natureza psicossocial, porém, sem deixar de lado os aspectos jurídicos, de natureza processual ou penal, que devem seguir o tratamento legal em todos os seus procedimentos e consequências, buscando sempre sanar os problemas e dificuldades apresentados pelos infratores.

Visando Fomentar os projetos, ações e serviços previstos no Programa de Prestação de Serviço à Comunidade, o Governo do Estado de São Paulo está celebrando convênios com os municípios, bem como parcerias com organizações não-governamentais sem fins de lucro, igrejas, sindicatos e empresas para que as demandas sejam atendidas da melhor forma possível, buscando a racionalização dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

Por esta razão, consideramos o Convênio economicamente viável ao Município, bem como a participação da sociedade organizada, que acompanhará e fiscalizará o processo de cumprimento das penas alternativas e da reintegração social dessa parcela, considerada problemática.

Com a aplicação das Penas e Medidas Alternativas, o maior benefício à Administração Pública, a médio e longo prazo, está associado à relação custo/benefício, pois reduz a inclusão ou reinclusão de cidadãos no sistema penitenciário. Dados recentes da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania apontam que o índice de reincidência das pessoas condenadas e que foram beneficiadas com as penas e medidas alternativas é expressivamente inferior ao de condenados aos regimes fechado ou semiaberto.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

Diante da presente situação, o Poder Executivo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária, através da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, vem criando políticas públicas que visam à recolocação no mercado de trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade.

O Programa de Atenção ao Egresso e Família vem se consolidando como uma política pública que tem por finalidade oferecer assistência direta aos egressos do Sistema Penitenciário Paulista, que cumpriram suas penas ou que estão em liberdade condicional e seus familiares, com vistas à construção da autonomia e postura cidadã para que possam retornar ao convívio social sem que haja obstáculos, tais como a discriminação, que é fator pernicioso ao processo de reintegração social.

A Unidade de Atenção ao Egresso e Família é o suporte necessário para convívio em liberdade. As Unidades integram num único local uma série de serviços objetivando atender às múltiplas demandas do cidadão. Entre as principais demandas identificadas destacamos a regularização de documentos, orientação jurídica, encaminhamento para albergues, dentre outros serviços. Outras vezes, o egresso carece de atendimento psicossocial em virtude do processo de aprisionamento.

As pessoas procuram estes serviços espontaneamente e acreditamos que seus desejos são o de construir oportunidades para um novo projeto de vida em liberdade. Por causa disso, temos percebido baixo índice de reincidência criminal entre os beneficiários e famílias atendidas. Esta constatação nos permite afirmar que quanto maior o número de egressos atendidos e reintegrados à sociedade, menor é o número de reincidência criminal, reduzindo assim os custos materiais, sociais e humanos.

O Decreto Nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009, que institui o Programa Pró-Egresso trouxe inovações ao avocar para o Estado importante papel de indutor na criação de vagas no mercado de trabalho para parcela da sociedade em situação de vulnerabilidade social. Neste diploma legal, fica facultado, aos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos editais que cuidarem de licitar obras e serviços, a exigência de que a proponente vencedora disponibilize, para execução do contrato, vagas de trabalho aos presos do regime semiaberto, egressos, seus familiares e cumpridores de penas e medidas alternativas.

Este Programa é resultado da conjugação de esforços da Secretaria da Administração Penitenciária, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e da Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho, que busca promover a reintegração social dos beneficiários sob o pressuposto de que a qualificação profissional e o trabalho são indispensáveis ao processo de reinserção na sociedade, à defesa da cidadania e a consequente



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

diminuição da vulnerabilidade social. Há também parcerias no sentido de recolocação no mercado de trabalho e em cursos de educação básica e profissionalizantes.

Outro componente importante deste programa diz respeito à intermediação de mão-de-obra, buscando captar vagas de emprego ao público-alvo das iniciativas desta Secretaria. O cadastro é feito por meio eletrônico no portal *Emprega SP* da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho – SERT. A inclusão dos dados dos candidatos oriundos do Sistema Penitenciário poderá agora ser feita diretamente pelas equipes técnicas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, da Secretaria da Administração Penitenciária.

O interesse público está presente tendo em vista que a pena/medida alternativa é a forma punitiva de caráter educativo e socialmente útil imposta ao infrator em substituição à pena privativa de liberdade, porque não afasta o indivíduo da sociedade (não o exclui do convívio social e de seus familiares) e não o expõe aos males do sistema penitenciário, criam com eficiência, condições para que o egresso seja plenamente reintegrado à sociedade após o cumprimento da pena passando a contribuir na cadeia produtiva social e venha a desfrutar de uma vida nova, quer no seio da família, quer no seu meio social e ainda, há economia de verbas públicas considerando seus custos ínfimos se comparados com os da manutenção de unidades prisionais, bem como o baixo índice de reincidência, ademais, há o investimento no sentido de propiciar aos egressos condições para uma volta positiva à vida livre, por meio de incentivos ao estudo e à profissionalização, trabalho ou capacitação, resgatando-lhes importantes valores sociais – tais como a dignidade e o respeito ao outro – e os aproximando da família e da comunidade, diminuindo assim, os casos de exclusão social.

Trata-se, portanto, de uma nova forma de pensar a execução penal no país, considerando o indivíduo e a sociedade de forma integral, e assim impactando positivamente na prevenção social do crime e da violência.

Por estes motivos, aguardamos a aprovação deste projeto de lei pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze (14.05.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA  
VISTA/SP, COM VISTAS À  
IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO  
CONTINUADA DE PROGRAMAS DA  
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO  
SOCIAL E CIDADANIA.**

**PROCESSO CRSC nº. XXX/2015**

**PREÂMBULO**

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, CNPJ nº 96.291.141/0001-80, com sede II na Rua Líbero, nº 600, Centro, CEP: 01008-000, neste ato representada por seu Secretário, **LOURIVAL GOMES**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de São João da Boa Vista/SP, CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito, o

Senhor **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelos seguintes Decretos e Leis: Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2.013, Decreto Estadual nº 55.126, de 07/12/2009, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal nº 7.210, de 11/07/1984 e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Do Objeto**

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à instalação da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, neste ato, objetivando a implantação e execução continuada do Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de **São João da Boa Vista/SP**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Das Obrigações**

Para a execução do presente CONVÊNIO, a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

**I - Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, arcando com as despesas que recaírem sobre o mesmo, inclusive aluguel, observando-se a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- b) Divulgar as ações do presente CONVÊNIO pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da Secretaria e do Município;
- c) Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, se o imóvel for próprio ou tiver sido locado para outros fins, e
- d) Disponibilizar um profissional técnico (Assistente Social ou Psicólogo)

**II – Compete à SECRETARIA**, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

- a) Acompanhar a operacionalização e execução do objeto do presente CONVÊNIO em todas suas fases;
- b) Disponibilizar recursos humanos (pessoal administrativo e estagiários)
- c) Custear despesas de telefonia;
- d) Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, exceto quando o imóvel for de propriedade da municipalidade ou já tiver sido locado para outros fins;
- e) Custear despesas de diária ou deslocamento do (s) técnico (s) no exercício das funções, objeto do presente Convênio;

- f) Avaliar e zelar pelo imóvel referido na alínea *a*, do item I e utilizá-lo, exclusivamente, para a execução do objeto deste Convênio;
- g) Designar gestor/gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio;
- h) Providenciar login e senha aos técnicos para acesso e inscrição dos beneficiários no sistema informatizado do programa Pró-Egresso, junto à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e Programas Ação Jovem e Renda Cidadã, junto à Secretaria do Desenvolvimento Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Da Execução**

São executores do presente CONVÊNIO:

- I – pela **SECRETARIA**, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.
- II – pelo **MUNICÍPIO**, o Prefeito de **São João da Boa Vista/SP**.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Do Valor e dos Recursos**

O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Da Vigência**

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante TERMO ADITIVO.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste CONVÊNIO, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Paulo, de de

**PELA SECRETARIA:**

---

**LOURIVAL GOMES**  
**Secretário da Administração Penitenciária**

**PELO MUNICÍPIO:**

---

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
**Prefeito de São João da Boa Vista/SP**

---

*Testemunha (nome, RG e CPF)*

---

*Testemunha (nome, RG e CPF)*

**PLANO DE TRABALHO ANUAL**

**I – PARTÍCIPES:**

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

**Executor: LOURIVAL GOMES**

**Município: São João da Boa Vista/SP**

**Executor: VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

**II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à instalação da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, neste ato, objetivando a implantação e execução continuada do Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de São João da Boa Vista/SP.

**III – METAS A SEREM ATINGIDAS:**

**Pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:**

**1) No que se refere ao Programa de Atenção ao Egresso e Família:**

1.1. Promover o atendimento de 100% dos egressos (as), familiares de presos e de egressos (as) do Sistema Prisional que comparecerem na Unidade de

Atendimento e, promover o acompanhamento dos atendidos, de acordo com a especificidade e relevância de cada caso;

1.2. Inserir 100% dos egressos, que preenchem os requisitos necessários, nos Programas: Pró-Egresso, Ação Jovem e renda Cidadã;

1.3. Estabelecer contato e parceria com 100% das instituições da rede de apoio e proteção social do município.

## **2) No que se refere ao Programa de Penas e de Medidas Alternativas:**

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas no Município de **São João da Boa Vista/SP**;

2.2. Cadastrar e manter como parceiras, 100% das instituições interessadas em aderir ao programa de penas e medidas alternativas;

2.3. Inserir 100% dos cumpridores de penas e medidas alternativas, que preenchem os requisitos necessários, nos Programas: Pró-Egresso, Renda Cidadã e Ação Jovem;

2.4. Realizar visitas/reuniões em 100% dos postos de trabalho parceiros do programa, periodicamente;

2.5. Manter quadro de vagas para atender 100% da demanda de beneficiários ao cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade.

## **IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS PARA OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO AO EGRESO E FAMÍLIA E DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS:**

Metas/Etapas	Início	Término
Promover o atendimento de 100% dos egressos (as), familiares de presos e de egressos (as) do Sistema Prisional, que comparecerem na Unidade de Atendimento.	A partir da assinatura do convênio	Doze meses após assinatura do convênio
Estabelecer contato e parceria com 100% das instituições da rede de apoio e proteção social do município.	A partir da assinatura do convênio	Doze meses após assinatura do convênio
Acompanhar e fiscalizar a execução de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas.	A partir da assinatura do convênio	Doze meses após assinatura do convênio
Cadastrar e manter como parceiras, 100% das instituições interessadas em aderir ao programa de penas e medidas alternativas.	A partir da assinatura do convênio	Doze meses após assinatura do convênio
Realizar visitas/reuniões em 100% dos postos de trabalho parceiros do programa, periodicamente.	A partir da assinatura	Doze meses após

	do convênio	assinatura do convênio
Manter quadro de vagas para atender 100% da demanda de beneficiários ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade.	A partir da assinatura do convênio	Doze meses após assinatura do convênio
Inserir 100% dos beneficiários, que preenchem os requisitos necessários, nos Programas: Pró-Egresso, Ação Jovem e Renda Cidadã.	A partir da assinatura do convênio	Doze meses após assinatura do convênio

## V – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

**Compete à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:**

**1. No que compete ao Departamento de Atenção ao Egresso e Família:**

1.1 Estabelecer as diretrizes e padrões metodológicos do Programa a ser executado nas Unidades de Atendimento da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;

1.2 Estabelecer parcerias com a rede de apoio e proteção social do Município e de outras esferas de governo;

1.3 Manter equipe especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica das atividades e ações do Programa, assim como pelo acompanhamento e alcance das metas;

1.4 As Unidades de Atendimento de Reintegração Social serão responsáveis por:

1.4.1 Acolher, orientar e encaminhar usuários para programas e serviços que satisfaçam a demandas objetivas, tais como, obtenção de documentos, orientação jurídica, educacional e de saúde além das demandas subjetivas, mediante atendimentos psicossociais relativos à vida afetiva, emocional e familiar;

1.4.2 Promover ações de conscientização junto aos órgãos municipais, visando à inclusão de condição nas licitações que obrigue as empresas vencedoras de certames para execução de obras e serviços, a reservar, no mínimo, 5% das vagas a egressos.

1.4.3 Inserir beneficiários em Programas de Capacitação Profissional e Geração de Emprego e Renda, Pró-Egresso, Renda Cidadã e Ação Jovem, bem como atender a demanda das empresas cujo contrato com o Município as obrigue a disponibilizar, no mínimo, 5% das vagas aos egressos;

1.4.4 Avaliar a condição socioeconômica dos beneficiários dos Programas objeto do Convênio, através de instrumentais de trabalho e orientação, mediante avaliações periódicas, visando à inclusão em Programas Sociais mantidos pelo Poder Público nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

1.4.5 Divulgar as atividades e ações (atendimentos sociais, psicológicos e jurídicos) do Programa, por meio da entrega de *folders*, cartazes e Guia do Egresso, nos meios sociais e Unidades Prisionais;

- 1.4.6 Propiciar campo de estágio para estudantes de Ensino Médio e Superior (nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito) visando à aprendizagem de competências profissionais, supervisionados por profissionais responsáveis das mesmas áreas de conhecimento, conforme a Lei federal nº 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009;
- 1.4.7 Registrar atendimentos por meio de formulários próprios;
- 1.5 Disponibilizar recursos humanos (pessoal administrativo e estagiários);
- 1.6 Fixar a quantidade mínima de atendimentos a serem realizados e seu respectivo acompanhamento;
- 1.7 Divulgar os resultados através de relatórios qualitativos e quantitativos;
- 1.8 Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e pendências do objeto deste Convênio, por intermédio do Diretor do Centro de Atenção ao Egresso e Família da Região onde está localizada a Unidade de Atendimento.

## **2. No que compete ao Departamento de Penas e Medidas Alternativas:**

- 2.1 Acompanhar a operacionalização bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário, na localidade;
- 2.2 Visitar e fiscalizar os postos de trabalho existentes, sempre que necessário e, no mínimo, anualmente;
- 2.3 Enviar relatório de acompanhamento anual ao Município parceiro e ao Poder Judiciário;
- 2.4 Manter equipe técnica especializada, responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica do profissional e estagiários, bem como da verificação das metas alcançadas;
- 2.5 Propiciar campo de estágio para estudantes de ensino médio e superior (nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito), visando à aprendizagem de competências profissionais, supervisionados por profissionais responsáveis das mesmas áreas de conhecimento, conforme lei federal nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009;
- 2.6 Registrar os atendimentos por meio de formulários próprios e divulgar resultados das atividades do Programa;
- 2.7 Solicitar mensalmente, relatórios de atividades e, monitorar os resultados do Programa, junto às Unidades de Atendimento;
- 2.8 Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e pendências do objeto deste Convênio, por intermédio do Diretor do Centro de Penas e Medidas Alternativas da Região onde está localizada a Unidade de Atendimento;
- 2.9 Inserir os beneficiários em Programas de capacitação profissional, Pró-Egresso, Renda Cidadã e Ação Jovem, conforme a necessidade e o perfil, atentando para a escolaridade e a aptidão profissional, caso as tenha.

## **3. Compete ao Município de São João da Boa Vista/SP, com relação aos Programas objeto deste CONVÊNIO:**

- 3.1 Disponibilizar local adequado para implantação dos Programas objeto deste CONVÊNIO, devendo ser imóvel/salas em bom estado de conservação com sanitários, e no mínimo, espaço para: acomodar o/a (s) responsável (is) técnico/a

(s), pessoal administrativo, estagiários, realização de entrevistas reservadas e recepção, arcando com as obrigações decorrentes, inclusive aluguel, caso o imóvel seja locado;

3.2 Promover e incentivar a abertura de vagas nos diversos órgãos do município, para cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade;

3.3 Observar o Decreto Estadual nº 55.126, de 7 de dezembro de 2009, pertinente ao Programa Pró-Egresso, a fim de verificar a viabilidade em aplicá-lo;

3.4 Colaborar para a inserção de egressos, familiares e de prestadores de serviços à comunidade no mercado de trabalho e na vida produtiva, objetivando minimizar as condições de vulnerabilidade socioeconômica e educacional;

3.5 Disponibilizar profissional técnico para o Programa de Penas e Medidas Alternativas (Assistente Social ou Psicólogo);

3.6 Divulgar anualmente as ações do presente Convênio nos meios de comunicação local, enfatizando a parceria entre a Secretaria da Administração Penitenciária e o Município.

## **VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**Pelo Município:** despesas mensais com o imóvel cedido, próprio ou locado, incluindo aluguel (se houver), tributos e outros encargos de locação e disponibilização de profissional técnico (assistente social ou psicólogo).

**Pela Secretaria:** pagamentos decorrentes do uso de energia elétrica, água e esgoto, exceto quando o imóvel for de propriedade da municipalidade ou já tiver sido locado para outros fins; pagamento das despesas de telefonia e disponibilização de recursos humanos (pessoal administrativo e estagiários).

## **VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE DESPESAS DO CONVÊNIO:**

Meses/Despesas	1ºmês	2ºmês	3ºmês	4ºmês	5ºmês	6ºmês	7ºmês	8ºmês	9ºmês	10ºmês	11ºmês	12ºmês
Energia Elétrica	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Água/Esgoto	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Telefone	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00

Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.

## **VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Trata-se de CONVÊNIO de objeto de execução continuada, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

## **IX – Da Aprovação do Plano de Trabalho pela Autoridade Competente:**

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e consoante determina o artigo 5º, II, do Decreto nº 59.215/2013, em consonância com o artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93, aprova o presente Plano de Trabalho.

São Paulo, 10 de junho de 2018

## **LOURIVAL GOMES**

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito de São João da Boa Vista/SP



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Estado de São Paulo**

\*\*\*

14 de maio de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, com vistas à implementação e execução continuada de Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, acompanhado do respectivo Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.